



LEI Nº 5418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de água potável nos estabelecimentos bancários, sediados no Município de Juazeiro do Norte, para os clientes e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, localizadas no Município de Juazeiro do Norte, obrigadas a disponibilizarem água potável para os clientes.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de Agência Bancária.

Art. 2º- O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Dir

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: José Ivanildo Rosendo Nascimento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de água potável nos estabelecimentos bancários, sediados no Município de Juazeiro do Norte, para os clientes e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, localizadas no Município de Juazeiro do Norte, obrigadas a disponibilizarem água potável para os clientes.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de Agência Bancária.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: José Ivanildo Rosendo Nascimento

EML2